



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Lei Complementar n.º 149 de 28 de outubro de 2020.

Dispõe sobre alteração do valor da Taxa de Administração e alterações em atendimento à Reforma da previdência (EC 103/2019).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º. Fica alterada a redação do §3º do artigo 12 da Lei Complementar 18 de 2005, e incisos, conforme segue:

“§3º – A taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será calculada em porcentagem sobre o valor total da remuneração e subsídios pagos aos servidores segurados do SEPREM-RG no ano anterior, observado a classificação de porte do RPPS no Ministério da Economia (Secretaria Especial de Previdência e Trabalho), conforme segue:

I – 2,4 (dois inteiros e quatro décimos por cento) a partir do enquadramento do RPPS no grupo de grande porte;

II – 3,00% (três por cento) enquanto o RPPS não tiver classificação, ou estiver enquadrado como médio porte.

III – 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) a partir do enquadramento do RPPS no grupo de pequeno porte;

Art. 2º - A taxa de administração de que trata o artigo 1º da Presente Lei Complementar poderá ser majorada em até 20% (vinte por cento), passando os valores a serem de:

I – de 2,4 (dois inteiros e quatro décimos por cento) para 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento);

II – de 3,00% (três por cento) para 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

III – de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento);

Parágrafo único – A majoração decorrente desse artigo está condicionado a prévia adesão do SEPREM-RG ao programa **Pró Gestão RPPS**, e a obtenção da certificação institucional em até dois anos após a referida adesão.

Art 3º – A majoração decorrente do artigo anterior somente será cabível para uso exclusivo no custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I – Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do programa de certificação institucional e modernização dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró Gestão RPPS (Portaria MPS 185, de 14 de maio de 2015) e §6º do artigo 15 da Portaria MPS 402, de 10 de dezembro de 2008 com a redação dada pela Portaria 19.451, de 18 de agosto de 2020 do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho).

II – Atendimento dos requisitos mínimos relativos a certificação para nomeação e permanência de dirigentes do SEPREM-RG, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos, contemplando entre outros os gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Art 4º – Para os fins da Presente Lei, considera-se como dirigentes do SEPREM, o Presidente da Autarquia, os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como os membros do Comitê de Investimentos que deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

§1 - Os requisitos a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

§2º - No tocante aos antecedentes criminais, as declarações e certidões exigidas deveram ser renovadas uma vez a cada dois anos.

§3º - O Chefe do Poder Executivo definirá mediante decreto, observada a disposição da Portaria n. 9.907, de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia/ Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, definindo a certificação exigida dos membros do SEPREM-RG.

§4º - Na ausência da normativa elencada no parágrafo anterior, serão exigidas as seguintes certificações:

- Presidente do SEPREM - CGRPPS e CPA10
- Membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal – CPA10.
- Membros do Comitê de Investimentos – CPA10;

Art. 5º- A certificação exigida no inciso II do artigo 4º da Presente Lei Complementar deverá ser comprovado no prazo de até seis meses após a posse, para os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, e para os responsáveis pela gestão dos recursos e membros titulares do Comitê de Investimentos, previamente ao exercício de suas funções.

Parágrafo único -O SEPREM-RG custeará o processo de certificação de seus integrantes com recursos da taxa administrativa.

Art. 6º – Fica alterada a redação das alíneas “a” e “b” do parágrafo primeiro do artigo 40 da Lei Complementar 18/2005, conforme segue:

- a) Formação em Grau de nível superior;
- b) Experiência Mínima de 2 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Parágrafo único – O requisito acima será previsto no “caput” também será exigido do Presidente da Autarquia atual em caso de reeleição. Requisitos a serem comprovados na data da posse.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 7º – Fica vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculados ao exercício de função confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Art. 8º – A contribuição previdenciária incidirá somente sobre as vantagens incorporadas até a data de promulgação da EC 103/2019.

Art. 9º – O SEPREM-RG pagará aos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Financeiro e do Comitê de Investimentos uma ajuda de custo no importe de R\$522,50(quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), mensais.

Art.10 - Fica alterada a redação do artigo 23 da Lei Complementar 18/2005 conforme segue: "**Art. 23** - Todos os membros dos Conselhos, deverão ser Funcionários Públicos Estatutários em atividade ou na inatividade e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição".

Art. 11 – A Presente Lei Complementar entrará em vigor, no exercício subsequente, respeitado o prazo de noventa dias após sua data de publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de outubro de 2020.


ROSENILDA APARECIDA DA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal